



# Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



LEI Nº 333, DE 26 DE MAIO DE 2008.

***“Cria o Sistema Municipal de Capacitação de Servidores Públicos do município de Belmiro Braga e dá outras providências”***

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - O sistema municipal de capacitação de servidores tem por finalidade a melhoria e o aperfeiçoamento dos serviços públicos prestados pelo município de Belmiro Braga, através de investimentos na formação acadêmica e aprimoramento intelectual dos servidores municipais, concretizando as diretrizes delineadas pelo Princípio da Eficiência Administrativa, consagrado pelo artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - A capacitação de que trata esta lei compreende os cursos técnicos, de aperfeiçoamento, de graduação, de pós-graduação e demais cursos de formação que importem em reflexos na eficiência dos serviços prestados pelos funcionários à comunidade do município.

Art. 3º - O município irá custear na integralidade o curso de capacitação que será oferecido ao servidor público municipal que preencher os seguintes requisitos:

I - possuir mais de 01 (um) ano de exercício em cargo efetivo;

II - não ser titular de cargo exclusivamente comissionado, de livre nomeação e exoneração;

III - apresentar avaliação e parecer favorável à realização do curso de capacitação emitido pelo Diretor, Secretário ou Chefe de Departamento responsável pelas atividades exercidas pelo servidor e posterior ciência e concordância do Prefeito Municipal;



## Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



IV - assinar termo no qual se comprometa a permanecer no cargo de que é titular por pelo menos 03 (três) anos após a conclusão do curso custeado pela municipalidade.

Art. 4º - Caso o beneficiário venha a se desligar de seu cargo público antes do prazo mencionado no inciso IV do artigo anterior, será obrigado a ressarcir os cofres públicos em 50% (cinquenta por cento) do valor total gasto pelo município com a capacitação custeada, sendo a dívida inscrita na dívida ativa do município, caso não quitada no prazo de 30 (trinta) dias após regular notificação.

Art. 5º - A avaliação, julgamento e fiscalização dos benefícios de que trata esta lei ficará sob a responsabilidade de Comissão Municipal composta pelos seguintes membros:

I - 01 representante do Departamento de Educação;

II - 01 representante do Departamento Pessoal;

III - 01 Vereador representante da Câmara Municipal de Belmiro

Braga.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Belmiro Braga, 26 de maio de 2008.

  
**PAULO FERNANDO DE BARROS PINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Paulo Fernando de Barros Pinto  
Prefeito Municipal  
CPF: 151.650.006-72